



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - SESAU-CCI

RELATÓRIO

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde (FES) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

Interessados: SESAU-SESAU; SESAU-SE; SESAU-FES

Assunto: Monitoramento do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos

Período: 01/01/2026 a 30/04/2026 (primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2026)

1. **INTRODUÇÃO**

O presente Relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), com base na análise das informações extraídas do Portal da Transparência e nos dados encaminhados a esta Coordenadoria de Controle Interno (CCI), por meio da Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde (CFES), referentes ao período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2026 (1º quadrimestre de 2026).

A ação está inserida no escopo das competências da Setorial de Controle Interno, unidade integrante da segunda linha de defesa, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, publicado no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, com funções de supervisão, monitoramento assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade.

2. **DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - FLUXOS E PUBLICAÇÃO**

A Coordenadoria de Controle Interno (CCI), em conjunto com o Setor Financeiro e a Assessoria Técnica, elaborou a Portaria nº 233/2020/SESAU-CCI (publicada no DOE nº 37, de 27/02/2020 – 9985879), a qual regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), os critérios para o pagamento das obrigações segundo a ordem cronológica de exigibilidade. Posteriormente, essa norma foi alterada pela Portaria nº 3568, de 16 de agosto de 2022 (publicada no DOE/RO de 14/09/2022 – 0031335471), com o objetivo de adequá-la às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 27.382, de 03 de agosto de 2022.

A publicação dos pagamentos em ordem cronológica de pagamentos contempla a classificação das naturezas de despesa sujeitas à ordem cronológica, segmentadas por fonte diferenciada de recursos, observando as seguintes categorias, conforme exigência do art. 141 da Lei nº 14.133/2021: Fornecimento de bens; Locações; Prestações de serviços; Realização de obras.

Dessa forma, verifica-se, por meio de consulta ao Portal da Transparência do Estado de Rondônia, que a CGE procedeu à publicação referente ao período de 01/01/2026 a 30/04/2026, conforme demonstrado na imagem a seguir:

A Coordenadoria de Controle Interno (CCI) realizou consulta ao Portal da Transparência do Estado de Rondônia, especificamente na aba *Fornecedores - Ordem Cronológica de Pagamentos* (<https://transparencia.ro.gov.br/ordemcronologica>), abrangendo os meses correspondentes ao 1º quadrimestre de 2026 (janeiro a abril), com análise por Fonte de Recursos e por Categoria de Contrato (Fornecimento de Bens, Locações, Prestação de Serviços e Realização de Obras), com o objetivo de verificar, por amostragem, o cumprimento do disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 27.382/2022 e na Instrução Normativa nº 55/2017/TCE-RO.

Ressalta-se que as informações levantadas por esta Coordenadoria referem-se exclusivamente às categorias *Fornecimento de Bens, Locações, Prestação de Serviços e Obras*. Ademais, constatamos que a SESAU vem procedendo com o preenchimento dos pagamentos em ordem cronológica de pagamentos na categoria Não Categorizados, qual destaca grande volume de pagamentos.

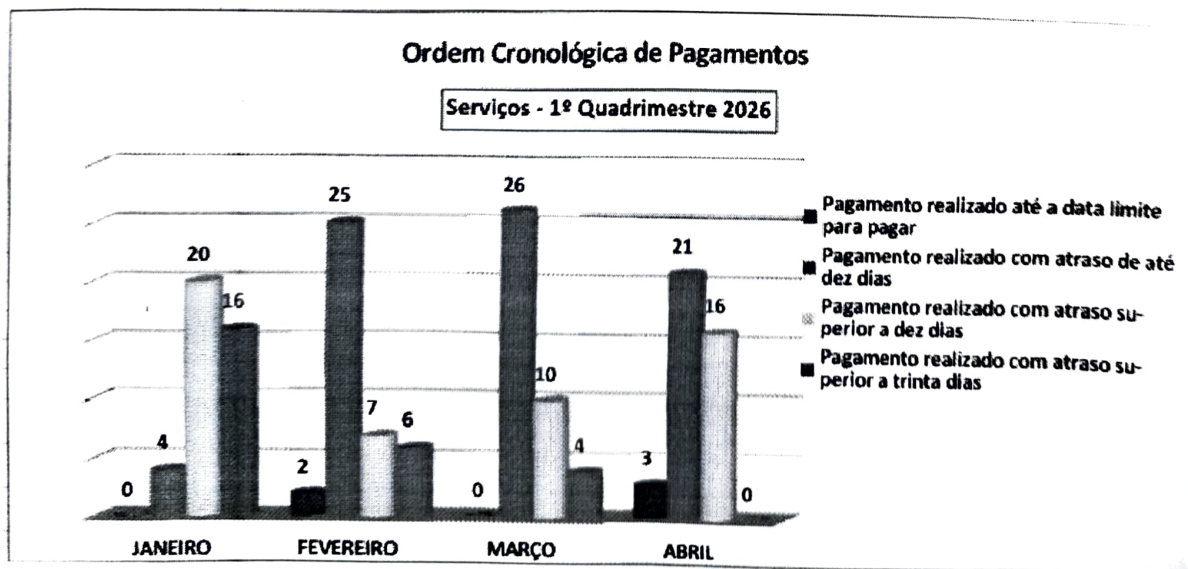
Dessa forma, procedeu-se à análise das planilhas disponibilizadas na referida plataforma, contendo os registros da ordem cronológica dos pagamentos realizados pela SESAU durante o período em exame. Foram elaboradas 16 (dezesseis) planilhas, organizadas por mês (janeiro a abril) e por categoria contratual (Fornecimento de Bens, Locações, Prestação de Serviços e Obras). Em razão do volume elevado de dados, as planilhas foram anexadas ao processo sob o ID 72509132.

A seguir, apresenta-se de forma resumida o resultado do monitoramento realizado, com base nas informações sistematizadas nas planilhas e gráficos anexos. Os dados estão dispostos por categoria contratual, evidenciando a quantidade de pagamentos efetuados em cada mês, bem como a verificação do cumprimento dos prazos legais para pagamento.

Para fins de análise, os pagamentos foram classificados conforme os seguintes critérios: (i) Pagamentos realizados dentro do prazo legal; (ii) Pagamentos efetuados com atraso de até 10 (dez) dias; (iii) Pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias; e (iv) Pagamentos com atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.1. Prestação de Serviços

QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	792	664	561	566	Total de Pagamentos da amostragem
SERVIÇOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
Cumprimento dos prazos para pagar	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	
Pagamento realizado até a data limite para pagar	0	2	0	3	5
Pagamento realizado com atraso de até dez dias	4	25	26	21	76
Pagamento realizado com atraso superior a dez dias	20	7	10	16	53
Pagamento realizado com atraso superior a trinta dias	16	6	4	0	26
Total Amostragem	40	40	40	40	160

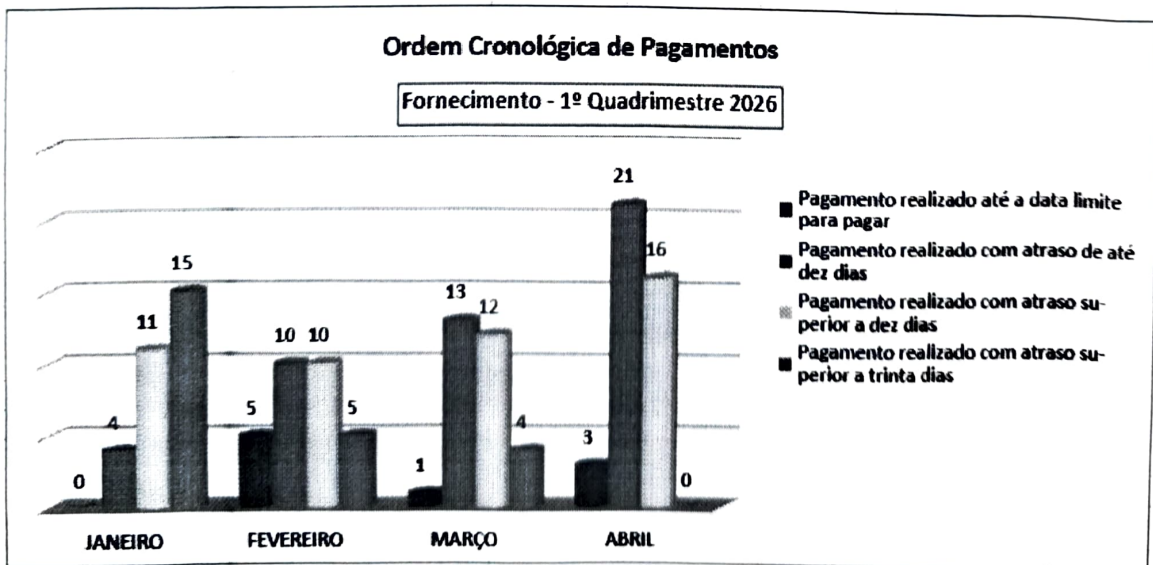


Constatação da ordem cronológica de pagamentos relativo à categoria de Prestação de Serviços:

- A priori, conforme apresentado na planilha e gráfico acima, constatamos que do total de 160 pagamentos monitorados à título de amostragem, dos **pagamentos realizados até a data limite para pagar**, inicialmente a quantidade apresentada foi baixa, com a apresentação de 2 pagamentos no mês de fevereiro de 2026 e 3 pagamentos no mês de abril de 2026. Cabe destacar que não houve registro de pagamentos nos meses de janeiro e março de 2026.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso de até dez dias**, esses apresentaram o maior volume de pagamentos. Nos meses de fevereiro, março e abril de 2026 ocorreu o maior número de pagamentos, já no mês de janeiro de 2026, registramos uma queda no número de pagamentos, chegando a 4 pagamentos com atraso de até dez dias.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso superior a dez dias**, esses variaram entre 20 a 7 pagamentos, apresentando a maior quantidade de pagamentos no mês de janeiro e menor quantidade no mês de fevereiro de 2026.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso superior a trinta dias**, esses variaram entre 16 a 0 pagamentos, apresentando a maior quantidade de pagamentos em atraso no mês de janeiro de 2026 (16). Destacamos que, nos meses de abril de 2026 não foi registrado pagamentos dessa modalidade.

3.2. Fornecimento de Bens

QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	235	218	212	158	Total de Pagamentos da amostragem
FORNECIMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
Cumprimento dos prazos para pagar	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	
Pagamento realizado até a data limite para pagar	0	5	1	3	9
Pagamento realizado com atraso de até dez dias	4	10	13	21	48
Pagamento realizado com atraso superior a dez dias	11	10	12	16	49
Pagamento realizado com atraso superior a trinta dias	15	5	4	0	24
Total Amostragem	30	30	30	40	130



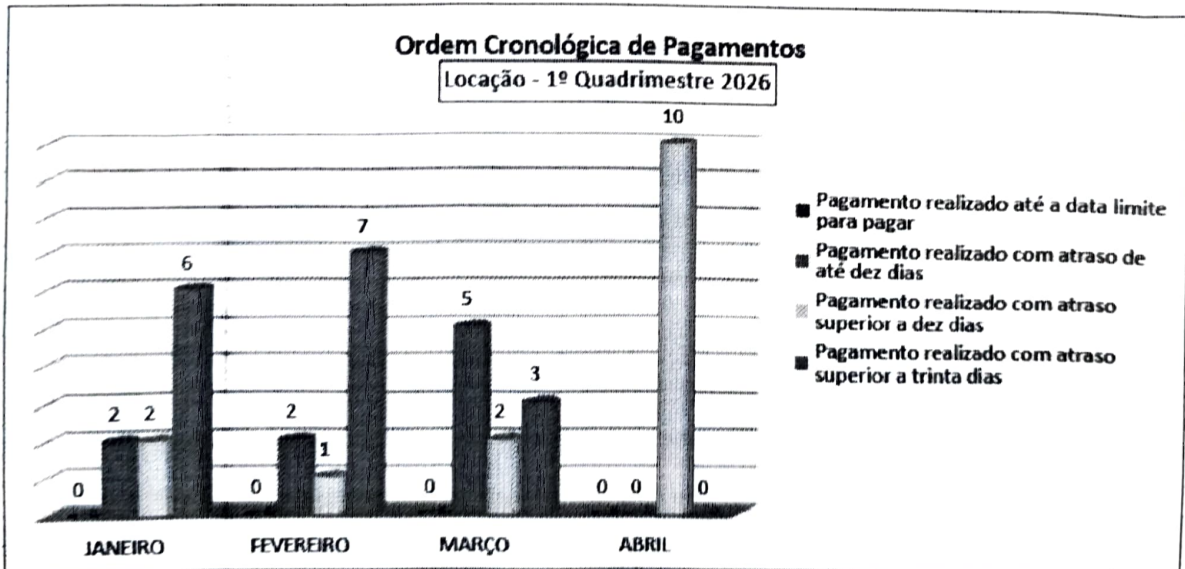
Fonte: <https://transparencia.ro.gov.br/ordemcronologica> - Planilhas Monitoramento (72509132)

Constatação da ordem cronológica de pagamentos relativo à categoria de Fornecimento de Bens:

- Conforme apresentado na planilha e gráfico acima, constatamos que do total de 130 pagamentos monitorados à título de amostragem, dos **pagamentos realizados até a data limite para pagar**, inicialmente a quantidade apresentada foi baixa, com a apresentação de 5 pagamentos no mês de fevereiro de 2026, e no decorrer dos meses de março e abril variaram entre 1 e 3 pagamentos. Cabe destacar que no mês janeiro não vislumbramos pagamentos realizados dentro do prazo.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso de até dez dias**, esses apresentaram o maior volume de pagamentos. Os números variaram entre 4 a 21 pagamentos do início ao fim do 1º quadrimestre de 2026.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso superior a dez dias**, esses variaram entre 10 a 16 pagamentos, apresentando a maior quantidade de pagamentos em atraso no mês de abril de 2026.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso superior a trinta dias**, esses variaram entre 4 a 15 pagamentos, apresentando a maior quantidade de pagamentos em atraso no mês de janeiro de 2026 (15). Nos mês de abril de 2026 não ocorreu pagamentos com atrasos superior a 30 dias.

3.3. Locação

QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	36	17	21	18	
LOCAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	Total de Pagamentos
Cumprimento dos prazos para pagar	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	
Pagamento realizado até a data limite para pagar	0	0	0	0	0
Pagamento realizado com atraso de até dez dias	2	2	5	0	9
Pagamento realizado com atraso superior a dez dias	2	1	2	10	15
Pagamento realizado com atraso superior a trinta dias	6	7	3	0	16
Total	10	10	10	10	40



Fonte: <https://transparencia.ro.gov.br/ordemcronologica> - Planilhas Monitoramento (72509132)

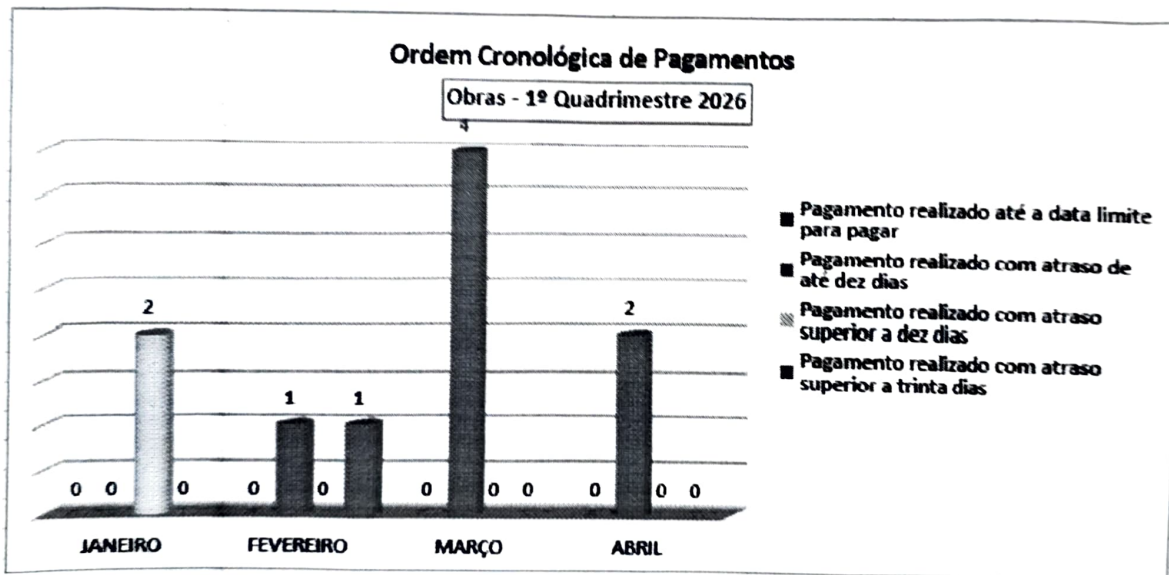
Constatação da ordem cronológica de pagamentos relativo à categoria de Locação:

- Conforme apresentado na planilha e gráfico acima, constatamos que do total de 10 pagamentos monitorados à título de amostragem, dos **pagamentos realizados até a data limite para pagar**, ao longo do 1º quadrimestre de 2026, não vislumbramos registro de pagamentos nessa modalidade.

- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso de até dez dias**, esses apresentaram a maior quantidade de pagamentos em atraso no 1º quadrimestre de 2026, variaram entre 2 e 5 pagamentos realizados com atraso de até dez dias.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso superior a dez dias**, esses variaram entre 1 a 10 pagamentos, apresentando a maior quantidade de pagamentos em atraso no mês de abril de 2026.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso superior a trinta dias**, esses variaram entre 6 a 3 pagamentos, apresentando pagamentos em atraso nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026. Destacamos que no mês abril de 2026 não foi registrado pagamentos dessa modalidade.

3.4. Obras

QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	2	2	4	2	Total de Pagamentos
OBRAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
Cumprimento dos prazos para pagar	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	Quantidade de Pagamentos	
Pagamento realizado até a data limite para pagar	0	0	0	0	0
Pagamento realizado com atraso de até dez dias	0	1	4	2	7
Pagamento realizado com atraso superior a dez dias	2	0	0	0	2
Pagamento realizado com atraso superior a trinta dias	0	1	0	0	1
Total	2	2	4	2	10



Fonte: <https://transparencia.ro.gov.br/ordemcronologica> - Planilhas Monitoramento (72509132)

Constatação da ordem cronológica de pagamentos relativo à categoria de Obras:

- Conforme apresentado na planilha e gráfico acima, constatamos que do total de 10 pagamentos monitorados à título de amostragem, dos **pagamentos realizados até a data limite para pagar**, ao longo do 1º quadrimestre de 2026, não vislumbramos registro de pagamentos nessa modalidade.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso de até dez dias**, esses apresentaram a maior quantidade de pagamentos em atraso no 1º quadrimestre de 2026, variaram entre 2 e 4 pagamentos realizados com atraso de até dez dias.
- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso superior a dez dias**, nessa modalidade somente foram apresentados 2 pagamentos no mês de janeiro de 2026. Não houve registro de pagamentos nos meses de fevereiro, março e abril de 2026 nessa modalidade.

- Quanto aos **pagamentos realizados com atraso superior a trinta dias**, nessa modalidade somente fora apresentado somente 1 pagamento no mês de janeiro de 2026. Não houve registro de pagamentos nos meses de fevereiro, março e abril de 2026 nessa modalidade.

3.5. **Constatações gerais sobre a ordem cronológica de pagamentos no 1º quadrimestre de 2026**

Diante das planilhas e gráficos apresentados nos itens 3.1 a 3.4 deste Relatório, provenientes de consulta junto ao Portal da Transparência de Rondônia, constatamos, de forma geral, o seguinte:

- As despesas cujos pagamentos foram realizados até a data limite para pagar, de todas as categorias - Fornecimento de Bens, Locação, Prestação de serviços e Obras, constatamos uma queda significativa do número de pagamentos dessa modalidade registrados no 1º quadrimestre de 2026, especialmente no mês de janeiro de 2026, qual não houve registro de pagamentos dessa modalidade. Destacamos que a categoria que apresentou maior número de pagamentos dessa modalidade foi a de Serviços e locação, que registraram 9 pagamentos.
- O pagamento das despesas da SESAU vem ocorrendo, em sua maioria com atraso de até dez dias, seguido dos pagamentos com atraso superior a 10 dias e uma pequena parte com atraso superior a trinta dias.
- Foi constatado que em todas as categorias ocorreu pagamento realizados com atraso superior a 30 dias. As categorias que apresentaram o maior número de pagamentos dessa modalidade foi a de Serviços, Fornecimento e Locação, que registraram no 1º quadrimestre de 2026, 26, 24 e 16 pagamentos, respectivamente, seguidos da categoria Obras, com registro de 1 pagamento, em desacordo com os prazos limites de pagamento.
- Verificamos que o atraso de pagamentos ocorre em todas as categorias de contrato, inclusive junto às Instituições públicas relativas aos pagamentos de tributos, o que pode ocasionar juros e multas pelo atraso.
- Resumidamente, constatamos uma queda significativa do número de pagamentos dentro do prazo para pagar. Quanto aos pagamentos relativos a Fornecimento, Serviços, Locação e Obras no 1º quadrimestre de 2026, em sua grande maioria foram pagos com atraso de até 10 dias, seguidos dos pagamentos com atraso superior a 10 dias e pagamentos em atraso superior a 30 dias, retratando a necessidade de que os pagamentos das despesas por essa SESAU atendam os critérios relativos aos prazos de acordo com a Lei de Licitações e regulamentações correlatas.

Nesse contexto, cabe destacar também que a CFES, no Despacho SESAU-NEFI (72040346), informou as principais falhas identificadas no período do 1º quadrimestre de 2026:

2. FALHAS IDENTIFICADAS NO PERÍODO

- I – Ausência de lançamento do processo na Ordem Cronológica de Pagamentos pela unidade de origem, comprometendo a correta aplicação do regramento vigente e a transparência na priorização dos pagamentos;
- II – Lapso temporal superior a 30 (trinta) dias entre a emissão da nota fiscal e a certificação da despesa, em desconformidade com as boas práticas administrativas e os prazos razoáveis de tramitação;
- III – Demora injustificada entre a certificação da despesa e o encaminhamento do processo às etapas subsequentes de liquidação, ocasionando impacto direto no fluxo regular de pagamentos;
- IV – Inobservância da verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas no momento do recebimento do material e/ou da certificação da despesa, em desacordo com os requisitos legais para a liquidação;

Visando certificar-se do relatado pela CFES, a CCI, de forma complementar, realizou monitoramento por meio da Planilha (72508693) e constatou as seguintes ocorrências:

MONITORAMENTO DAS FALHAS APONTADAS PELO NEFI-SESAU – 1º QUADRIMESTRE DE 2026	
9 (NOVE) PROCESSOS MONITORADOS	
Falhas apontadas pelo NEFI-SESAU – Despacho (72040346)	Quantidade Verificada
Pagamento em atraso	9 processos
Ausência de lançamento na ordem cronológica pela unidade de origem, comprometendo a correta aplicação da norma.	0 processo
Lapso temporal superior a 30 (trinta) dias entre a emissão da nota fiscal e a certificação da despesa.	2 processos
Demora entre a certificação da despesa e o envio do processo para as etapas subsequentes de liquidação.	3 processos
Falta de verificação da validade das certidões no momento do recebimento do material/certificação da despesa.	0 processo

Fonte: Planilhas Monitoramento (72508693)

Foi realizado o monitoramento de 9 (nove) processos de pagamento relacionados às despesas das Categorias de Contrato: Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Locações e Obras, com enfoque nos seguintes aspectos: Pagamentos realizados em atraso; Ausência de lançamento na ordem cronológica de pagamentos; Lapso temporal superior a 30 (trinta) dias entre a emissão da nota fiscal e a certificação da despesa; Demora entre a certificação da despesa e o encaminhamento do processo às etapas subsequentes à liquidação; e Falta de verificação da validade das certidões no momento do recebimento do material e da certificação da despesa;

Ressalta-se que, para avaliação do cumprimento dos prazos pelos setores envolvidos no processamento das despesas, esta Coordenadoria considerou os parâmetros definidos nas Portarias nº 1191/2018/SESAU-CCI (publicada no DOE nº 118, de 03/07/2018, páginas 82 a 84) e nº 1250/2018/SESAU-CCI (publicada no DOE nº 121, de 06/07/2018, página 135).

Da análise realizada, constatamos que dos nove processos monitorados, todos foram pagos com atrasos, bem como, todos foram lançados na ordem cronológica de pagamentos pela unidade responsável.

Evidenciamos que, dos 2 (dois) processos que apresentaram lapso temporal superior a trinta dias entre a emissão da nota fiscal e a certificação da despesa, 1 (um) foi identificado na categoria de fornecimento (Aquisição de medicamentos do Grupo Injetável III) e 1 (um) foi identificado na categoria de Locação (locação de imóvel comercial).

Quanto a demora entre a certificação da despesa e o envio do processo para as etapas subsequentes de liquidação, identificamos 3 processos nas seguintes categorias: Locação, Fornecimento e Serviços.

Quanto a falta de verificação da validade das certidões no momento do recebimento do material/certificação da despesa, não identificamos registros nos processos.

Diante do evidenciado no monitoramento, constatamos ainda que dois dos nove processos, oito deles apresentaram morosidade nos trâmites para pagamento no financeiro da SESAU, em especial no setor GEOF, onde os processos demoraram para seguir para liquidar, impactando nos pagamentos e no cumprimento dos prazos estabelecidos para o efetivo pagamento das despesas.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A CFES, no Despacho SESAU-NEFI (72040346) informou como providências as seguintes medidas:

3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No âmbito das análises promovidas pela Gerência de Análise e Controle Processual – GACP, vêm sendo reforçadas as orientações às unidades demandantes quanto ao correto funcionamento do novo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, bem como quanto à imprescindibilidade da estrita observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se que, para fins de inclusão na Ordem Cronológica, considera-se como marco temporal a data de recebimento da documentação completa e devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, sendo este o parâmetro adotado para o controle da regularidade do fluxo de pagamento.

Após o aceite formal da despesa pela Comissão de Recebimento, o prazo para a efetivação do pagamento é de até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na normativa vigente, sendo que o descumprimento desse prazo poderá ensejar a apuração de responsabilidades dos agentes envolvidos, nos termos da legislação administrativa aplicável.

A GACP tem, ainda, reiterado às unidades a necessidade de observância rigorosa dos prazos previstos na Portaria nº 1191/2018/SESAU-CCI, especialmente no que se refere aos intervalos temporais relacionados às despesas processadas, como medida de prevenção a atrasos e de fortalecimento do controle administrativo.

5. QUEBRAS DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Destacamos que, o Despacho SESAU-NEFI (72040346) não informa sobre registros de alterações arbitrárias ou injustificadas na ordem cronológica de pagamentos. O referido Despacho informa sobre a ocorrência de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme a seguir:

PROCESSO QUEBRA ORDEM CRONOLÓGICA	PROCESSO DA DESPESA	COMPETÊNCIA	JUSTIFICATIVA
BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA - Contrato Nº 1624/2024/PGE-SESAU (0056068100)			
0036.004332/2026-01	0036.000509/2025-10	01/12/25	68735781
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A - Contrato 1198 (0065571040)			
0036.006839/2026-91	0036.003047/2026-65	01/12/25	69243667
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA - Contrato 81 (0056832315)			
PROCESSO QUEBRA ORDEM CRONOLÓGICA	PROCESSO DA DESPESA	COMPETÊNCIA	JUSTIFICATIVA
0036.009307/2026-14	0036.004160/2026-68	01/01/26	69721800
INSTITUTO CANDELÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - ICAMO Contrato 1360 (0067024580)			
PROCESSO QUEBRA ORDEM CRONOLÓGICA	PROCESSO DA DESPESA	COMPETÊNCIA	JUSTIFICATIVA
0036.010106/2026-51	0036.005788/2026-81	01/01/26	69877849
SSY HOLDING LTDA Contrato Nº 0540/SESAU/PGE/2023			
PROCESSO QUEBRA ORDEM CRONOLÓGICA	PROCESSO DA DESPESA	COMPETÊNCIA	JUSTIFICATIVA
0036.010820/2026-40	0036.005709/2026-31	01/01/26	70039072
0036.010820/2026-40	0036.005709/2026-31	01/02/26	71491450
FUNDAÇÃO PIO XII Contrato nº 1373/2024/PGE-SESAU			
PROCESSO QUEBRA ORDEM CRONOLÓGICA	PROCESSO DA DESPESA	COMPETÊNCIA	JUSTIFICATIVA
0036.012676/2026-86	0036.012650/2026-38	01/01/26	70456789

Desta feita, procedemos com a consulta dos processos relativos à quebra de ordem cronológica informados pela SESAU-NEFI, e verificamos que foram apresentadas as devidas justificativas e aviso de publicação, em cumprimento ao disposto nos §2º, §3º e §4º do Art. 7º do Decreto nº 27.382 de 3 de agosto de 2022. Contudo, em consulta aos documentos (Notas de Liquidação e Ordens Bancárias) juntados aos processos de pagamentos mencionados acima, verificamos que a quebra da ordem cronológica de pagamentos vem sendo realizada de forma recorrente para as despesas apresentadas pelas empresas dispostas no quadro apresentado pelo NEFI-SESAU, sem que tenha sido providenciado o ato emanado pela autoridade competente e a devida publicação na imprensa oficial para cada quebra de ordem cronológica de pagamentos. Assim, à título de amostragem, procedemos com o levantamento dos pagamentos realizados para a empresa a seguir. Vejamos:

BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA					
Contrato Nº 1624/2024/PGE-SESAU (0056068100)					
Processo de Pagamento	Mês da despesa	Ordem bancária	Com quebra de ordem?	Motivo da quebra	Apresentou Justificativa e publicação?

0036.000509/2025-10	junho de 2025	2025OB022861 (0060460652)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	fevereiro de 2025	2025OB034246 (0060460880)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	março de 2025	2025OB044378 (0060460958)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	abril de 2025	2025OB063068 (0061490421)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	maio de 2025	2025OB081076 (0062227547)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	maio de 2025	2025OB084979 (0063321928)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	junho de 2025	2025OB098033 (0063322238)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	julho de 2025	2025OB115143 (0064707730)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	setembro de 2025	2025OB164552 (67968797)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	outubro de 2025	2025OB167208 (67968942)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não
	novembro de 2025	2025OB184740 (67969550)	Sim	pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade.	Não

6. RECOMENDAÇÕES

a) Recomenda-se ao setor responsável que, na ocorrência de alteração da ordem cronológica de pagamentos (quebra da ordem), bem como na constatação de pagamentos com atrasos, proceda a devida formalização dos processos de apuração de responsabilidade e encaminhamento, em tempo hábil, à COARE, de modo a cumprir o estipulado no Decreto nº 27.382/2022, art. 7º, § 6º, e evitar a recorrência dos descumprimentos, uma vez que podem acarretar em prejuízos ao erário decorrentes de encargos financeiros indevidos (juros e multas).

b) Recomenda-se dar continuidade nos trabalhos de revisão e alteração dos fluxos e procedimentos estabelecidos nas Portaria nº 1191/2018/SESAU-CCI, Portaria nº 233/2020/SESAU-CCI e Portaria nº 3568 de 16 de agosto de 2022, pertinentes à Ordem Cronológica de Pagamentos (processo SEI nº 0036.032932/2024-90), visando reduzir a ocorrência de atraso nos pagamentos.

b.1) Nesse sentido, a Portaria nº 4568 de 03 de julho de 2024 (0050408652), que institui a configuração básica das Normas de Procedimento (NP) no âmbito da SESAU, a qual dispõe ser de competência da setorial ou Unidade Especializada responsável pelo gerenciamento do processo a elaboração da NP.

c) Alerta-se à CFES para que não ocorra a quebra da ordem cronológica de pagamentos, especialmente quando a quebra da ordem cronológica de pagamentos for recorrente, a não ser estritamente nos casos enumerados no artigo 7º, caput e §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º, do Decreto nº 27.382, de 03 de agosto de 2022, mediante ato emanado pela autoridade competente e a devida publicação na imprensa oficial:

Art. 7º No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

V - relevante ou urgente interesse público.

§ 1º A ordem cronológica mencionada no caput poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou do cumprimento da missão institucional.

§ 2º As situações previstas nos incisos I a V do §1º deste artigo devem ser declaradas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 3º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e órgãos.

§ 4º A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente à sua assinatura.

§ 5º No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada, mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 7º O órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Ida Maria Dalboni Gonzaga

Téc. Adm. Operacional em Saúde

Letícia Adão da Silva

Coordenadora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA ADÃO DA SILVA, Coordenador de Controle Interno**, em 22/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72433985** e o código CRC **14BB964F**.